



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1759 de 14 de junho de 2018.

Altera a Lei nº 1620/2013 e dá outras providências.

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA Prefeito Municipal de Itacurubi, Estado do Rio Grande do Sul,

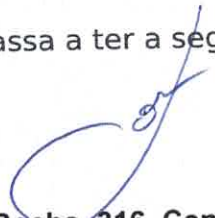
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acresce-se as seguintes atribuições no cargo de Auxiliar de Apoio Legislativo previstas no Anexo I da Lei nº 1620/2013:

Atribuições: Cadastrar conforme documentação recebida toda e qualquer movimentação dos bens móveis e imóveis, procedendo à identificação necessária; proceder tempestivamente a qualquer alteração cadastral decorrente de informações dos responsáveis, de visitas in loco ou de inventários; organizar a documentação geral dos bens patrimoniais, registros de construções realizadas, registros de transferências e outros; solicitar aos setores documentos e informações necessárias ao desempenho de sua função, bem como fornecer documentos e informações com os setores que se relaciona na movimentação de bens e registros cadastrais.

Art. 2º As demais atribuições já constantes na Lei nº 1620/2013 permanecem inalteradas.

Art. 3º O artigo 4º passa a ter a seguinte redação:


Rua Amália Carvalho Rocha, 316, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeituraitacurubi@ibest.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

O inciso I, do artigo 20, da Lei Municipal nº 1235/2006, alterado pela Lei 1361/2009, passa a ter a seguinte redação:

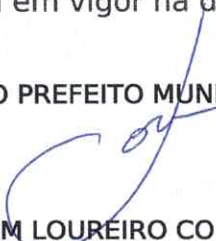
PADRÃO	COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE			
	A	B	C	D
03	6,01	6,16	6,37	6,55
06	8,45	8,72	9	9,27
11	14,40	14,88	15,30	15,77
14	18,01	18,58	19,16	19,71

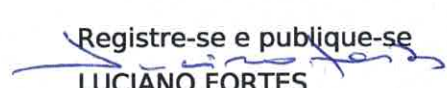
Parágrafo Único- Para obtenção dos valores dos vencimentos e de promoção na forma do artigo 16 da Lei nº 1235/2006 o servidor público terá o seu padrão de vencimento calculando através da multiplicação de coeficiente expresso nos quadros acima, pelo valor do Padrão Referencial do Poder Legislativo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 14 de Junho de 2018.


JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal


Registre-se e publique-se
LUCIANO FORTES

Sec. Mun. da Fazenda e Administração